



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 422/GP/2021

Juara - MT, 17 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara-MT

Carlos Amadeu Sirena

Protocolo nº 1280/2021 – 17/12/2021

Assunto: Ofício nº 422/GP/2021 – Encaminhando cópia do Memorando nº 024/Ouv/2021, que trata de reclamação recebida referente demora na execução da obra da Avenida Rio Arinos e solicitando esclarecimentos e/ou providências.

Excelentíssimo Prefeito,

Venho por intermédio deste, nos termos do art. 13, X da Lei Orgânica do Município, bem como considerando o Art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que prevê:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

E o Art. 32, I, §2º da mesma norma, que prescreve:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

.....
§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Considerando a Resolução nº 140, de 10 de novembro de 2013, que cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Considerando o Memorando nº 024/Ouv./2021, da Ouvidoria da Câmara, que trata de reclamação recebida via Ouvidoria Legislativa referente a demora na execução da obra da Avenida Rio Arinos.

Solicito a Vossa Excelência que, remeta a esta presidência esclarecimentos e/ou providências adotadas acerca do explicitado no sobredito expediente, para que a Ouvidoria Legislativa possa prestar informações de excelência ao cidadão interessado.

Certo do vosso atendimento, fixo nos preceitos das legislações citadas o prazo de 15 (quinze) dias para resposta da presente solicitação e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

Ofício nº 367/SMC/2021

Juara-MT, 21 de dezembro de 2021.

Ao Senhor Vereador

VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI
(Léo Boy)
Presidente

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1658/2021
Data: 21/12/2021 - Horário: 14:12
Administrativo

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 422/GP/2021 referente a Obra do Canteiro Central da Av. Rio Arinos

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que lhe cumprimentamos, vimos por meio deste esclarecer a Vossa Senhoria quanto ao retardo à conclusão da obra de Reforma e Revitalização do Canteiro Central da Avenida Rio Arinos que se dispõe do Contrato 114/2021.

No ato de licitação da obra em questão, teve como ganhadora a empresa **RAYLSON SANTOS SILVA – EPP** do contrato 063/2021. Ao decorrer dos meses, tal empresa apresentou atraso no cronograma físico-financeiro da obra. Foi averiguado também falhas na execução de alguns serviços predispostos na planilha do contrato que em conjunto a falta de itens necessários existentes em projeto não indicados em planilha, proporcionaram consequentemente mais delonga ao término da obra citada. Notificações foram elaboradas e dirigidas à empresa executora, entretanto a mesma não obteve requeridas melhoras. Devido esses e outros motivos, foram tomadas decisões administrativas onde este contrato foi rescindido pela Prefeitura Municipal de Juara no primeiro dia de novembro deste ano, onde a segunda colocada, a empresa **C. CANDIDO DE SOUZA – EPP**, assumiu a execução fechando o Contrato nº 114/2021 no dia 05 do mesmo mês.



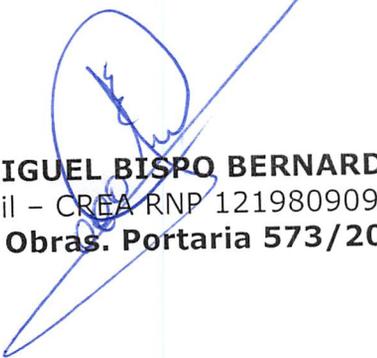
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

Desde então essa empresa vem adquirindo contratempos na execução em consequência dos problemas remanescentes prorrogando a finalização do canteiro central. O forte período chuvoso em nossa região e a dificuldade para aquisição do pavimento intertravado específico apresentado em projeto também colaboram para este atraso.

É o parecer que submetemos à apreciação

Sem mais, elevamos protestos de estima e considerações

Atenciosamente,


JOÃO MIGUEL BISPO BERNARDI
Eng. Civil – CREA RNP 1219809098
Fiscal de Obras. Portaria 573/2021


JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
Sec. Adjunto de Cidade
Portaria 058/2021